



Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MEMORIA HISTORICA

DOS

ACONTECIMENTOS NOTAVEIS DO ANNO DE 1884

Apresentada em sessão da congregação de 2 de março de 1885

PELO

DR. JOÃO JOSÉ PINTO JUNIOR



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1885

190

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MEMORIA HISTORICA

DOS

ACONTECIMENTOS NOTAVEIS DO ANNO DE 1884

Apresentada em sessão da congregação de 2 de março de 1885

PELO

Dr. João José Pinto Junior

EXMS. SRS. DOUTORES.

Venho em cumprimento à honrosa tarefa que, por unanimidade de votos, vos dignastes confiar-me em nossa ultima sessão, relatar-vos os acontecimentos notaveis que occorreram nesta Faculdade, durante o anno de 1884.

Não entrarei em largas considerações, lembrando providencias e reformas reclamadas pelo ensino superior e secundario, porque as mais urgentes e necessarias já se acham mencionadas nas *Memorias historicas* de 1865 e de 1876, de que tive tambem a honra de ser o redactor, assim como nas de outros illustres collegas.

Além disto accresce que, segundo foi ordenado pelo Governo Imperial, esta egregia congregação já encarregou uma commissão, composta de distinctos collegas, de emittir parecer sobre a reforma do ensino superior e ultimamente o proprio Governo, que desde o anno proximo findo, segundo declarára officialmente, se occupava dessa reforma, acaba de realizal-a, em grande parte de modo proveitoso, nos novos estatutos dados às Faculdades de Direito, por Decreto n. 9360 de 17 de janeiro ultimo.

O historiador do corrente anno, em cujo periodo se vai executar essa reforma, terá occasião de melhor apreciar os novos estatutos, o que não quer dizer que em parte não se deva fazel-o desde já, nos pontos que tenham mais relação com o assumpto.

Assim, naquellas duas supracitadas *Memorias*, ponderei que a execução do trabalho, que me confiastes, poderia ser menos difficil, si a lei houvesse determinado que o lente encarregado de escrever a *Memoria historica* fosse eleito na sessão de encerramento do anno antecedente, de modo que podesse acompanhar e observar mais attentamente os factos que tivessem de ser consignados na historia da Faculdade.

Esta consideração, baseada na conveniencia do serviço academico, foi devidamente attendida no art. 382 dos novos estatutos, com a unica differença de, em vez de ser nomeado o redactor da *Memoria* na sessão do encerramento anterior ao anno em que tem de ser redigido esse trabalho, mandar-se naquelle artigo que na sessão de abertura a congregação elegeisse o lente encarregado de apresentar a *Memoria historica* na primeira sessão do anno seguinte, o que importa chegar ao mesmo resultado vantajoso que se desejava.

Creio ter bem interpretado o pensamento legal e os desejos desta illustrada congregação, não me julgando dispensado deste encargo de que fui incumbido no regimen da lei anterior, não só pela regra de que a lei dispõe sómente para o futuro, como tambem para não dar lugar a interrupção de um anno na historia dos nossos trabalhos.

Não sou dos que pensam que se deve reduzir a *Memoria historica* à simples exposição dos factos occorridos. Quem pede um trabalho historico quer mais do que a simples menção dos successos, quer mais do que a narração dos factos por ordem e valor historico; quer a critica, a analyse razoavel que explica a origem dos factos e suas relações reciprocas.

Embora a pretensão daquelles que imaginam descobrir no percurso da humanidade um termo além do qual as aspirações elevadas da sciencia tem de estacionar; embora supponham que o tempo com a sua continua indifferença pôde conter os vãos supremos da razão, a luz eterna que se irradia da infinita sabedoria ha de constantemente impellir-nos pelo caminho do progresso, robustecendo e vivificando a intelligencia humana.

Eis porque, na consciencia de seu genio, Bacon exclamava que a sciencia era um poder, pois a sciencia é a vida do progresso humano que, lenta ou rapidamente, vai sempre reformtando os phenomenos sociaes, como as aguas perennes de abundante fonte que ora se escoam silenciosas, ora passam ou se precipitam, mas sempre correndo e se renovando.

Pouco importa que uma geração passe sem que um novo impulso se dê nas evoluções da sciencia.

O mesmo povo que desaparece é a confirmação de que a humanidade continua.

A sciencia não é producto de um homem; se origina dos esforços reunidos de muitos que já passaram; e, como as cousas humanas, tem de soffrer em seu caminho os embarcos que nos cercam, e tambem os melhoramentos successivos que lhe competem.

Nisto está a grandeza da sciencia que nunca fica estacionaria e cujos marcos successivos são as reformas, os progressos e melhoramentos que nella se vão dando.

Por isto as reformas, symbolisando as tendencias do continuo progresso, não podem ser o ultimo termo das aspirações sociaes, principalmente em assumptos que mais depen-

dem das condições da sociedade e mais influem no seu desenvolvimento, como o é a instrução publica.

E d'ahi a necessidade de pedir á experiencia dos doutos o meio de melhor considerar os efeitos da nova transformação, para melhora-la quanto possivel, proseguindo sempre na observação dos factos que lhe são relativos.

Assim é que prudentemente o Governo Imperial acaba de reconstituir as Faculdades de direito no empenho de promover o seu progresso, abrindo uma nova phase academica; entretanto não repousemos desde logo das fadigas da jornada que não está finda, nem nos seja licito suppor que a ultima lei é a meta da perfeição.

Esforcemo-nos ainda para procurar os defeitos, afim de opportunamente podermos indicar o possivel aperfeiçoamento, de modo a sempre corresponder ás necessidades da época e a proporcionar a realização dos grandes destinos, a que se encaminham instituições tão elevadas como esta.

Si assim não fosse, o que seria dos apostolos da sciencia, limitados unicamente á observancia do *statu quo*, á impossibilidade de acompanhar a sociedade nas suas evoluções? E que significação teria o pensamento do legislador recommendando-nos tão vantajosamente essa *Memoria historica*, si ahi devessemos fazer apenas a nomenclatura das occurrencias havidas durante o anno?

E' que ha naturalmente alguma cousa mais a fazer de nossa parte, e que deve ser a resultante de nossos esforços.

Eis a razão por que affirmei que um trabalho historico desta natureza não era a simples narração dos factos; e si lhe dermos o valor proprio, reconheceremos nelle o laço que nos prende ao passado, ligando-se ao futuro da nossa Faculdade, ou, como já se tem dito, um dos elos da longa cadeia de nossa existencia scientifica; e quando esse trabalho for executado por habeis pensadores, servirá de sólida base para os historiadores e para os proprios legisladores na confecção de qualquer outra reforma que o tempo aconselhar.

Firmarei estas considerações nos conceitos do illustrado lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Exm. Sr. Dr. Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva.

« A historia do desenvolvimento consecutivo dos estudos juridicos é uma lição proficua para todos os homens que, no complexo intrincado das questões, que suscita esta vasta sciencia, encontrarão sempre para os problemas que agitam as sociedades, uma solução que satisfaz a intelligencia e pacifica o coração.

O direito é, por sua natureza, a sciencia mais apta a robustecer os povos, e impellir ao progresso a humanidade, por quanto é do conhecimento bem firmado do direito que depende a estabilidade das relações que constituem a associação humana.

E' pois de mister que reunamos todos os elementos de adiantamento desta sciencia e curemos, por todos os meios, de fazer com que enraize o seu estudo e respeitem-se seus dictames. »

Não me parece, portanto, acertado a praxe que se tem pretendido estabelecer de reduzir-se a *Memoria historica* a simples narrativa sem apreciação critica dos acontecimentos occorridos.

E tanto mais procedente me parece este meu modo de ver, quanto o Governo Imperial no art. 382 dos novos estatutos, no intuito de serem devidamente respeitadas as considerações apresentadas pelo redactor da *Memoria*, isentou-a de ser approvada pela congregação, como anteriormente o exigia, contando naturalmente, como deve ser, que o lente encarregado da confecção desse trabalho, pela confiança nelle depositada, pela sua propria responsabilidade, não se desviará das normas racionaes e das conveniencias que devem ser guardadas.

Directoria

Na ausencia do digno director, Exm. Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, que esteve nos trabalhos da camara vitalicia desde 24 de dezembro de 1883 até 8 de outubro ultimo, em que regressando da Côrte, reassumio o respectivo exercicio, foi a direcção desta Faculdade pela primeira vez exercida e de modo vantajoso pelo illustrado collega Exm. Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, que, como se verá das outras partes desta *Memoria*, empregou todos os meios a seu alcance para o progresso e melhoramento desta Faculdade.

Congregação dos lentes

Durante o anno findo deixaram de pertencer ao corpo docente desta Faculdade dois dignos lentes : o da 2^a cadeira do terceiro anno, conselheiro João José Ferreira de Aguiar, que se vira obrigado a requerer a sua jubilação, e o da 3^a cadeira do quinto anno Dr. João Thomé da Silva, que, depois de longos e dolorosos soffrimentos, falleceu nesta cidade a 4 de março.

Esta respeitavel congregação, não podendo ser indifferente a perdas tão sensiveis, em sessão de 1^o de março, sob proposta do Exm. Sr. Conselheiro director interino, Bandeira de Mello, mandou consignar na respectiva acta um voto de indelevel saudade pelo facto do illustrado collega Conselheiro Aguiar ter deixado de fazer parte do corpo docente desta Faculdade, onde prestara relevantes serviços na qualidade de lente e director interino ; e, em sessão de 8 do mesmo mez, sob proposta do Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, resolveu tambem que na acta desse dia se mencionasse um voto de profundissimo pezar pelo lamentavel e prematuro passamento do nosso distincto collega Dr. João Thomé da Silva e que se fizesse suffragar a sua alma com algumas missas, convidando-se para assistil-as a Exma. familia, os parentes, collegas, discipulos e amigos do illustre finado, o que tudo se fez.

Si ao corpo docente desta Faculdade não podia ser indifferente a falta daquelle illustrado conselheiro, que, por sua intelligencia e distinctas qualidades, constituia um dos seus ornamentos, principalmente por ter uma grave enfermidade motivado o

pedido de sua jubilação, ainda mais sensível e dolorosa lhe deve ser, pelos effectos immediatos, a perda do Dr. João Thomé da Silva; porque, além do vacuo por elle deixado nesta corporação, uma respeitavel e numerosa familia ficou desde logo sem o mais poderoso arrimo com que contava.

Creio ter interpretado fielmente os vossos sentimentos lamentando a séparação daquelle illustre collega e rendendo á memoria deste um tributo de viva saudade.

Para as cadeiras, que elles deixaram vagas, foram nomeados os dois lentes substitutos mais antigos, sendo o Dr. João Vieira de Araujo para a de direito criminal e o Dr. José Hygino Duarte Pereira para a de direito administrativo, por Decretos de 22 do mesmo mez.

Na referida sessão de 1º de março, tambem esta illustre corporação mandou lançar na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do distincto jurisconsulto brasileiro, Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

Sendo geralmente conhecidos e apreciados os trabalhos daquelle jurisconsulto, que nesta Faculdade fez o curso das sciencias juridicas e sociaes, e notorios os ingentes esforços que por muitos annos empregou para melhorar a legislação patria, julgo-me dispensado de justificar a resolução tomada por esta congregação em demonstração de seus sentimentos pelo infausto passamento de tão eminente jurisconsulto, cuja perda o paiz sinceramente deplora.

Ainda na referida sessão resolveu a congregação, por iniciativa do Exm. Sr. Conselheiro Bandeira de Mello, ornar o salão de honra com os retratos dos directores e lentes que esta Faculdade tem tido, declarando elle que para obtel-os já se havia dirigido ás pessoas competentes e compromettendo-se os seus collegas a coadjuval-o nos meios precisos para realização da idéa.

Durante o anno findo aquella galeria de honra, que já possuia a effigie de Sua Magestade o Imperador; e bem assim as do Visconde de Camaragibe, Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, offertada pelo nosso collega Dr. Joaquim Corrêa de Araujo; do Exm. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, dada por esta congregação; do Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, offerecida pelo corpo academico; do Dr. Braz Henrique de Souza, offertada por sua Exma. familia: foi augmentada e enriquecida com os retratos do Visconde de Itajubá, Conselheiro Marcos Antonio de Araujo Abreu, offerecido pelo seu filho Exm. Barão de Itajubá a pedido do Conselheiro Bandeira de Mello; do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, offertado pela Exma. familia a pedido do Conselheiro Bandeira de Mello; do Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos e Dr. José Antonio de Figueiredo, mandados reproduzir na Europa a expensas desta congregação, e com os pequenos retratos, que precisam ser reproduzidos em ponto grande, do Visconde de Goyanna, do Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond e do Conselheiro Pedro Autran da Matta Albuquerque.

Em sessão de 1º de março foi lida e approvada a *Memoria historica* academica do anno anterior, de cuja redacção fôra encarregado o nosso digno collega Dr. Tobias Barreto de Menezes.

Com immensa satisfação consigno aqui que, por Decreto de 15 de novembro ultimo, o Governo Imperial concedeu o titulo de conselho ao nosso collega Exm. Dr. João

Capistrano Bandeira de Mello, lente da primeira cadeira do 5º anno, e permittiu que elle continuasse no magisterio com a gratificação adicional marcada nos respectivos estatutos, a contar de 29 de setembro em que completou os 25 annos de effectivo exercicio.

Folgo de reconhecer que esse distincto collega, pelos relevantissimos serviços prestados ao ensino e tambem ultimamente no exercicio da directoria da Faculdade, fez jus incontestavel áquelle acto de justiça do Governo Imperial, sobre tudo, achando-se, como felizmente se acha, com a robustez necessaria para continuar a prestar seus valiosos serviços á causa da instrucção.

Durante o anno o corpo docente desta Faculdade reuniu-se em treze sessões, das quaes duas foram presididas pelo Exm. director Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, e onze pelo mais antigo dos collegas presentes, Conselheiro Bandeira de Mello.

Curso superior

Os trabalhos da Faculdade começaram no dia 4 de fevereiro pelos exames preparatorios de sciencias e encerraram-se no dia 19 de dezembro.

Teve logar a abertura das aulas do curso superior no dia 15 de março, tendo-se no 1º do mesmo mez. procedido á designação dos lentes em exercicio para regerem as cadeiras dos diversos annos, do modo seguinte :

1º ANNO

- 1ª Cadeira. — Dr. Tobias Barreto de Menezes, em substituição do Conselheiro João Silveira de Souza, que se achava ausente, com licença.
2ª » Dr. João José Pinto Junior.

2º ANNO

- 1ª Cadeira. — Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, em substituição ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues, que continúa na Córte, em commissão do Governo.
2ª » Dr. Graciliano de Paula Baptista.

3º ANNO

- 1ª Cadeira. — Dr. José Hygino Duarte Pereira, em substituição ao Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, que se achava ausente e sem exercicio, por ser deputado á Assembléa Geral Legislativa.
2ª » Dr. João Vieira de Araujo, em substituição ao Conselheiro Aguiar, que havia sido jubilado.

4º ANNO

1ª Cadeira — Dr. Joaquim Correia de Araujo.

2ª » Dr. Francisco Pinto Pessoa.

5º ANNO

1ª Cadeira — Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

2ª » Dr. José Joaquim Seabra, em substituição ao Dr. José Joaquim Tavares Belfort, que se achava doente.

3ª » Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, em substituição ao Dr. João Thomé da Silva, que estava doente.

A designação feita para a regencia das cadeiras soffreu durante o anno as alterações seguintes :

O Dr. José Hygino, nomeado pela congregação, em 8 do dito mez de março, passou a reger a 3ª cadeira do 5º anno, vaga pelo fallecimento do Dr. João Thomé, sendo que no dia 22 de abril tomou posse della, na qualidade de cathedratico, e proseguiu no mesmo exercicio até 18 de agosto, em que communicou que entrava no gozo da autorização que lhe fôra concedida pelo Governo Imperial, para desempenhar a commissão de que o incumbira o Presidente desta provincia.

O Dr. José Joaquim Seabra, no dia 8 de março, passou, por designação feita pela mesma congregação naquella sessão, a substituir o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, na regencia da 1ª cadeira do 2º anno, o que fez somente até ao dia 9, por entrar no dia 10 no gozo da licença de tres mezes, que lhe fora concedida pelo Governo provincial.

O Dr. Barros Guimarães, pela congregação, em sessão da mesma data foi designado para substituir o Dr. Tarquinio na regencia da 1ª cadeira do 3º anno até ao dia 11 de setembro, por ter se apresentado no dia 12 o Dr. Tarquino, de volta da Côrte, onde estivera como deputado geral.

O mesmo Dr. Barros Guimarães regeu cumulativamente com a 1ª cadeira do 3º anno, a 3ª do 5º, desde o dia 19 de agosto, occupando-a ainda em substituição do Dr. José Hygino.

O Dr. Albino Meira, por designação da congregação, em sessão da mesma data, passou a reger a 2ª cadeira do referido anno, em substituição do Dr. Belfort até ao dia 13, e de 14 em diante substituiu o Dr. Coelho Rodrigues na regencia da 1ª cadeira do 2º anno até 5 de agosto, por ter no dia 6 de entrar no gozo da licença de um anno que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo.

Tendo o Dr. Belfort, em 28 de maio, entrado no gozo de uma licença de dois mezes concedida pelo Governo provincial, foi substituido na regencia da 2ª cadeira do 5º anno pelo Dr. Seabra até ao dia 12 de agosto, em que apresentou-se o mesmo Dr. Belfort ; accumulando o Dr. Seabra do dia 16 a 20 inclusive do mez de junho a 2ª do 4º anno, em substituição do Dr. Pinto Pessoa, que estava doente.

O mesmo Dr. Seabra ainda regeu cumulativamente com a 2ª cadeira do 5º anno, de 6 de agosto em diante, a 1ª cadeira do 2º anno, a qual continúa a occupar, em sub-

stituição do Dr. Coelho Rodrigues e por ter o Dr. Albino Meira, que a regeu, entrado no gozo da referida licença.

O Dr. Tobias regeu conjunctamente com a 1ª cadeira do 1º anno, a 2ª do 4º, de 3 a 30 de setembro, substituindo o Dr. Pinto Pessoa, que estava doente.

Matricularam-se nas aulas do curso superior 695 estudantes, sendo :

No 1º anno.....	131
No 2º »	179
No 3º »	139
No 4º »	123
No 5º »	123

Actos academicos de março

Na sessão da congregação de 1º de março foram organizadas as bancas examinadoras para os actos ordinarios e extraordinarios realizados em março, do modo seguinte :

1º anno—Drs. Pinto Junior, José Hygino e Barros Guimarães.

2º » — Drs. Graciliano Baptista, Seabra e Meira.

3º » — Drs. Corrêa de Araujo, João Vieira e Tobias.

4º » — Drs. Pinto Pessoa, João Vieira e Seabra.

5º » — Drs. Bandeira de Mello, Graciliano Baptista, José Hygino e Tobias.

O resultado foi o seguinte :

1º ANNO

Actos ordinarios :

Approvados plenamente.....	18
» simplesmente	20
Reprovados	6
Prova nulla.....	1

Actos vagos ou extraordinarios :

Approvados plenamente.....	23
» simplesmente.....	16
Reprovados.....	0

2º ANNO

Actos ordinarios :

Approvados plenamente.....	8
» simplesmente.....	13
Reprovados.....	0

Actos vagos :

Approvados com distincção.....	2
» plenamente.....	4
» simplesmente.....	0
Reprovados.....	0

3º ANNO

Actos ordinarios :

Approvados plenamente.....	6
» simplesmente.....	7
Reprovados.....	0

Actos vagos :

Approvados plenamente.....	12
» simplesmente.....	2
Reprovados.....	0

4º ANNO

Actos ordinarios :

Approvado com distincção.....	1
Approvados plenamente.....	4
» simplesmente.....	10
Reprovados.....	0

Actos vagos :

Approvado com distincção.....	1
Approvados plenamente.....	9
» simplesmente.....	11
Reprovados.....	12

5º ANNO

Actos ordinarios :

Approvados plenamente.....	0
» simplesmente.....	0
Reprovados.....	0

I.—F. D. R. 2



Actos vagos :

Approvados com distincção.....	2
» plenamente.....	18
» simplesmente.....	0
Reprovados.....	0

Actos academicos de novembro e dezembro

Em sessão de 22 de outubro a congregação resolveu que os actos começassem em 24 do mesmo mez, regulando o serviço relativo á organização das bancas examinadoras do modo seguinte :

- 1º anno — Drs. Pinto Junior, Barros Guimarães e Tobias.
- 2º » — Drs. Graciliano Baptista, Belfort e Seabra.
- 3º » — Drs. João Vieira, Pinto Junior e Tobias.
- 4º » — Drs. Corrêa de Araujo Pinto Pessoa e Seabra.
- 5º » — Drs. Bandeira de Mello, Belfort, Corrêa de Araujo e Barros Guimarães.

Nessa mesma sessão resolveu a congregação: que os lentes que tinham de dar pontos sobre as materias dos cinco annos academicos, escolhessem dentre os programmas explicados dez para a prova escripta, ficando os que restassem para constituir a série destinada á prova oral ; que as turmas para a prova escripta fossem de 15 estudantes, quanto ao 5º anno, e de 12, quanto aos outros annos, e de 6 para a prova oral em todos os annos, continuando a regular, relativamente á prova escripta, a alternativa das materias por meio do sorteio.

O resultádo dos actos academicos de novembro e dezembro foi o seguinte :

1º ANNO

Actos ordinarios :

Approvados plenamente.....	79
» simplesmente.....	32
Reprovados.....	2

Actos vagos :

Approvados plenamente.....	28
» simplesmente.....	11
Reprovado.....	1

2º ANNO

Actos ordinarios :

Approvados com distincção.....	18
» plenamente.....	121
» simplesmente.....	28
Reprovado.....	1

Actos vagos :

Approvados com distincção.....	2
» plenamente.....	5
Approvados simplesmente.....	0
Reprovados.....	0

3º ANNO

Actos ordinarios:

Approvados com distincção.....	11
» plenamente.....	63
» simplesmente.....	45
Reprovado.....	1

Actos vagos:

Approvado com distincção.....	1
» plenamente.....	0
» simplesmente.....	0
Reprovados.....	5

4º ANNO

Actos ordinarios:

Approvados com distincção.....	8
» plenamente.....	88
» simplesmente.....	17
Reprovados.....	0

Actos vagos:

Approvados com distincção.....	2
» plenamente.....	3
» simplesmente.....	0
Reprovados.....	0

Actos ordinarios:

Approveds [plenamente.....	177
» simplesmente.....	0
Reprovados	0

Actos vagos:

Approvedo plenamente.....	1
» simplesmente.....	0
Reprovados	0

Dos mappas annexos, fornecidos pela secretaria da Faculdade, verifica-se ainda que aos actos extraordinarios ou vagos, que tiveram logar em março e abril, faltaram à chamada quatro estudantes, sendo um do 1º, dois do 2º e um do 4º anno, que dos 695 estudantes, que se matricularam no curso, deixaram, em novembro e dezembro de fazer acto 64, e que dos 65, que nessa época requereram acto vago, seis deixaram de comparecer.

Defesa de theses

Achando-se inscripto para defender theses o Bacharel Antonio Martins da Silva Porto, teve logar esse acto nos dias 17 e 18 de março, arguindo os seguintes lentes: Conselheiro Bandeira de Mello, Drs. Pinto Junior, Corrêa de Araujo, Graciliano Baptista, João Vieira, José Hygino e Barros Guimarães.

Logo no primeiro escrutinio não foi approvedo o doutorando, por terem apparecido na respectiva urna seis esferas pretas e uma branca.

Este acto, bastante concorrido, como costuma ser, foi presidido pelo Exm. Sr. Conselheiro Bandeira de Mello, por ser o mais antigo dos lentes sorteados que compareceram.

Achando-se tambem inscripto para defender theses o Bacharel Revd. José de Souza Oliveira, a congregação, na ultima sessão do anno, em 19 de dezembro, designou-lhe o dia 19 do mez seguinte para escolha dos pontos, e o dia 19 de fevereiro ultimo para a apresentação das theses, resolvendo na mesma sessão que os lentes cathedrauticos em exercicio e os substitutos encarregados das cadeiras, cujos cathedrauticos estivessem impedidos, apresentassem, até ao dia 15 de janeiro ultimo, novos pontos para a referida defesa de theses.

Desenvolvimento das materias do curso

As doutrinas do curso tiveram mais ou menos desenvolvimento como nos annos anteriores.

Os programmas do ensino das diversas cadeiras apresentados na primeira congregação de março foram os mesmos do anno antecedente, ficando os lentes da 1ª cadeira do 1º anno, 2ª do 2º, 2ª do 3º, 1ª e 2ª do 4º e 2ª do 5º autorizados a fazerem, no correr do anno, conforme solicitaram, quaesquer modificações que julgassem necessarias e vantajosas ao ensino.

A unica alteração feita pelo lente da 1ª cadeira do 5º anno consistiu em inverter a ordem das explicações das materias constitutivas do ensino da referida cadeira, reservando a hermeneutica juridica para ser explicada depois da theoria das acções e do processo, segundo solicitara o proprio lente, por lhe parecer, e assim foi entendido pela congregação, ser preferivel despende mais tempo com as principaes materias da cadeira, do que occupar-se com a hermeneutica juridica, da qual no curso de direito romano e de direito civil patrio recebem os alumnos lições mais ou menos desenvolvidas.

Ficou resolvido na mesma congregação que os pontos para a prova escripta e oral, nos actos do fim do anno, se comporiam, para cada uma das cadeiras, de todo o programma explicado.

Pelo art. 228 dos novos estatutos, tendo uma commissão de tres lentes de uniformisar todos os programmas de ensino das differentes cadeiras, de modo que este trabalho exprima o ensino completo das materias professadas na Faculdade, pôde ser que d'ora em diante venha a desaparecer o inconveniente, notado nas *Memorias historicas* dos annos anteriores, de não se ter podido chegar ao fim dos compendios com prejuizo do ensino, si porventura a commissão attender ao expediente, já lembrado em uma de minhas memorias anteriores, de uniformisar esses programmas, de sorte que as materias do curso que fizerem assumpto principal de uma cadeira, ou nella tiverem de ser muito desenvolvidas, deixem de ser admittidas em outras cadeiras.

Nenhuma alteração houve nos compendios para o ensino.

Quanto ás Instituições de Warnkœnig, que servem de texto ás lições de direito romano, nos titulos a que se refere a materia dos programmas do ensino da 2ª cadeira do 1º anno e que pelos novos estatutos passou a ser a 1ª cadeira da 2ª série, refiro-me ao juizo que emitti na *Memoria historica* de 1876, apezar da opinião contraria de meu distincto collega, Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Devo-lhe, porém, uma explicação sobre o que disse na sua *Memoria* de 1878, procurando refutar aquelle meu juizo.

Não a tenho dado ha mais tempo, porque aguardava occasião, como esta, que permite toda civilidade e attenção, que deve haver entre collegas que mutuamente se respeitam; e si o mesmo collega não se acha presente, por estar na Côrte em commissão do Governo, não fica inhibido de proseguir na sustentação de sua opinião, logo que, termi-

nada aquella commissão, voltar ao magisterio e fôr encarregado de redigir outra *Memoria historica*.

Affirmei que as *Institutas* de Justiniano não podiam, como compendio, satisfazer ás exigencias do ensino, já porque foram organizadas sem methodo scientifico, já porque a lei que temos não restringe o estudo e ensino do direito romano ás *Institutas*.

Na sua *Memoria historica* de 1878, o illustrado collega insiste na opinião de que este ensino deve ser dado pelas *Institutas* de Justiniano e não por compendios.

E como penso ainda hoje do mesmo modo que pensava em 1876, uma vez que subsistem as mesmas razões, que então expendi, deixo de reproduzir as considerações que então fiz; chamo para ellas a illustrada attenção da congregação, porque penso que ellas procedem, apezar das razões contrarias produzidas na *Memoria historica* do meu illustre collega.

E' verdade que ahí foi invocada a autoridade de Ortolan, na parte em que este escriptor refere-se ao regimen ou programma official admittido na Faculdade de Paris, segundo o qual se manda explicar as *Institutas* de Justiniano; mas foi esquecida a parte em que elle declara que este modo de ensino não é inteiramente o de sua escolha, porque, a par do principio da autoridade, resultante do texto official, é preciso collocar um outro, o da razão, ou, em outros termos, da sciencia, da philosophia; declarando, em conclusão, que este ultimo principio não poderia ser inteiramente satisfeito pelo commentario.

Na sua *Memoria historica* o illustrado collega, tomando em consideração algumas observações, que em contrario eu havia feito, disse que só com a admissão das *Institutas* como compendio no ensino do direito romano, é que se poderia cumprir o art. 3º dos estatutos.

Mas, além de ser certo que esse artigo designa para objecto desse ensino as *Institutas* de direito romano e não as *Institutas* de Justiniano sómente, accresce que no decurso de 28 annos de execução, que têm tido os estatutos em ambas as Faculdades do Imperio, o ensino de direito romano tem sido sempre dado por compendios, sem que nunca se entendesse que os respectivos lentes, propondo-os, e as congregações, approvando-os, infringiam o art. 3º dos estatutos; ao contrario, sempre se entendeu que, procedendo pelo modo que fica referido, respeitava-se o disposto no supracitado artigo e usava-se da faculdade concedida pelo art. 239 do regulamento complementar dos mesmos estatutos.

E quando alguma duvida pudesse haver sobre a procedencia da opinião que, de acôrdo com o procedimento das congregações desta Faculdade e da de S. Paulo, tenho sustentado, teria ella desaparecido com o Decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, art. 23 § 3º e com os novos estatutos, art. 392, que mandam ensinar o direito romano e não sómente as *Institutas* de Justiniano.

Mas, disse ainda o illustrado collega na sua *Memoria historica*:

« Uma introduccão historico-philosophica, feita pela cadeira, tomada embora de algum compendio, bastaria como preparatorio para habilitar os discipulos a estudarem a lei na lei mesma, que é a fonte commum onde todos os escriptores vão beber e donde tiram as doutrinas dos seus livros, quando são verdadeiras. »

Ora, si o collega confessa que a cadeira pôde tomar de algum compendio uma introduccão historico-philosophica para habilitar os discipulos a estudarem a lei romana na

mesma lei, que aliás não existe só nas *Institutas*, è tambem nas outras partes do *Corpus-juris*; si declara que todos os escriptores vão beber nessa fonte commum as doutrinas verdadeiras, de seus livros; parece-me concludente que não se deve privar os discipulos de terem o compendio em que for tomada essa introduccão e as proprias disposições ou doutrinas do direito romano, expostas com melhor methodo.

Pelo menos, era esta disposiçãõ do regulamento complementar dos estatutos que estavam em vigor, pois que, determinando no art. 244, que cada lente cathedratico apresentasse à congregação, no primeiro dia util do mez de março, para ser por ella approvado, o programma de ensino da sua cadeira, mandava ao mesmo tempo, no art. 239, que as prelecções dos lentes fossem dadas sobre compendios certos e determinados, compostos pelos mesmos lentes ou adoptados dentre os que já corresseem impressos, precedendo em todo o caso, approvaçãõ da congregação, a qual poderia dar preferencia a outros, si assim entendesse conveniente ao aproveitamento dos alumnos, ficando, além disto, essa escolha de compendios dependente da approvaçãõ definitiva do Governo.

E esta disposiçãõ, que tem sua razão de ser no maximo aproveitamento dos alumnos, deve obstar a approvaçãõ de programmas de ensino que se afastem inteiramente das materias tratadas nos referidos compendios.

Quanto ao que dispõe a ultima parte do art. 164 dos antigos estatutos sobre o desenvolvimento de doutrinas nos cursos particulares ou autorizados por esta congregação, para ampliaçãõ ou auxilio das materias obrigatorias, creio que taes cursos vão progredir e ser contados no numero de nossas instituições permanentes de ensino superior, com as disposições e garantias que elles encontram nos estatutos que acabam de ser dados às Faculdades de direito.

Nesta Faculdade já se tinha posto em execuçãõ a disposiçãõ do art. 22 do Decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, que se refere ao estabelecimento de cursos livres no recinto da Faculdade, sobre materias que fazem parte do curso academico.

Supprimindo esse decreto as lições e sabbatinas do antigo regimen, a instituição dos cursos livres tornou-se uma necessidade para os alumnos, porque ahi é permittido pelo professor que os discipulos levantem duvidas e objecções, que são discutidas, habilitando-os assim ao exercicio da palavra, aos raciocinios promptos e ao mesmo tempo concorrendo para a formação de sentimentos de emulaçãõ e incentivo para o estudo.

O nosso collega Dr. Barros Guimarães, que foi um dos que com mais proveito iniciaram entre nós esses cursos, apresenta em sua *Memoria historica* do anno de 1882 o resultado vantajoso obtido pelo curso, que o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior instituiu no recinto desta Faculdade, das materias ensinadas no 1º anno academico.

Quanto ao anno findo, cabe-me dizer que em sessão da congregação de 22 de abril o mesmo Dr. Portella Junior foi attendido no sentido de continuar o curso livre das materias do 1º anno, como lhe fôra concedido em 1882.

Tanto nas férias de 1883, como durante o anno de 1884, o mesmo doutor teve um curso dessas materias, não me sendo possivel, porém, apresentar dados estatisticos sobre a frequencia e resultados desse curso, pela falta de informações, que só poderiam ser dadas por aquelle professor particular, que se acha presentemente na Europa.

Os novos estatutos attenderam a uma necessidade reclamada, ha muitos annos, por alguns dos lentes de ambas as Faculdades em suas *Memorias historicas*, separando as sciencias sociaes para formarem um curso distincto do das sciencias juridicas.

Si a separação dessas sciencias foi feita de modo conveniente, já quanto á classificação das materias, já quanto á sua distribuição pelos referidos cursos, só a experiencia o poderá mostrar.

Conforme já eu havia opinado na minha *Memoria* de 1861, passou o estudo do direito romano para a primeira cadeira da 2ª série (outr'ora 2º anno) do curso de sciencias juridicas, attenta a relação immediata que tem com o estudo do direito civil patrio, que é ensinado na 3ª e 4ª séries, e com o desenvolvimento da intelligencia dos alumnos do 2º e 3º annos.

A commissão nomeada pela congregação em 22 de outubro, composta dos Drs. Belfort, Graciliano Baptista e Tobias, apresentou, em sessão de 29 de novembro, seu parecer sobre a obra *Ensaio de Direito Penal ou Repetições escriptas sobre o Código do Imperio do Brazil*, pelo nosso illustrado collega, lente cathedratico de direito criminal, Dr. João Vieira de Araujo, a qual, para ser examinada e verificar si estava no caso de merecer as vantagens decretadas nos estatutos, fôra apresentada pelo seu autor naquella sessão.

Esse parecer, que foi unanimemente approved na sessão de 29 de novembro, conclue que o livro preenche uma grande lacuna e presta um serviço immenso.

Faço votos para que o trabalho do illustre collega consiga merecer as vantagens decretadas nos estatutos, vantagens que, como já tive occasião de dizer na minha *Memoria* anterior, deviam ser muito maiores para servir de incentivo a outros trabalhos identicos e de mais amplas proporções.

Policia e disciplina academicas

Sinto que, como excepção ao conceito geral de que a mocidade academica goza pelo seu bom procedimento, tanto em relação aos seus dignos mestres quanto aos proprios condiscipulos e á sociedade em geral, tenha de registrar dois processos disciplinares, que durante o anno foram instaurados, em virtude de representação feita pelo nosso collega Dr. José Joaquim Seabra, um contra o estudante do 4º anno de nome Euclides Octalicio da Costa Abreu, por ter, em artigos por elle firmados no diario *Folha do Norte*, insultado e injuriado a banca julgadora que o reprovou e da qual fazia parte aquelle collega; e outro contra os estudantes do mesmo anno Francisco Phaelante da Camara Lima, Francisco Carneiro Rodrigues Campello e o Bacharel José Izidoro Martins Junior, por injurias e calumnias graves assacadas contra o referido collega, em differentes artigos por elles assignados na dita folha, de que eram redactores.

Esta congregação, tomando conhecimento do 1º processo, que não fôra logo instaurado por ter o estudante sobre que versava se retirado para fóra da provincia, condemnou, em sessão de 27 de maio, o referido alumno do 4º anno, Euclides Octalicio da Costa Abreu, á pena de perda de um anno escolar.

Acerca do 2º, tendo alguns lentes, como os Drs. Bandeira, Corrêa de Araujo e Barros Guimarães, duvida quanto á jurisdicção da congregação, relativamente ao Bacharel Martins Junior, por ter sido o acto praticado quando elle não era mais estudante, e opinando outros, como os Drs. Josè Hygino, Barros Guimarães, Meira, Tobias e João Vieira, que a duvida era procedente a respeito de todos os indiciados, em razão do facto não se ter dado nas relações academicas; esta congregação, em sessão de 8 de março, sob proposta do Dr. João Vieira, julgou-se incompetente para conhecer desse processo.

Mas, em virtude do recurso interposto desta decisão pelo nosso collega Dr. Seabra havendo o Governo Imperial entendido de modo diverso e mandado, por Aviso do Ministerio do Imperio de 23 de junho, submeter a julgamento o processo dos estudantes Phaelante da Camara e Francisco Campello, á semelhança do que se tinha feito ultimamente com o outro estudante Euclides Octalicio da Costa Abreu, teve esta congregação, em sessão de 5 de julho, de proseguir no conhecimento e julgamento do referido processo, e nessa occasião apresentando os Srs. Drs. João Vieira, Barros Guimarães e Tobias uma declaração escripta e por elles assignada, recorrendo da decisão do Governo para o Conselho de Estado, na fórma dos arts. 29 e 46 do Decreto n. 124 de 5 de fevereiro de 1842, o Exm. Sr. Conselheiro director interino resolveu aceitar a declaração, não com o character de recurso, e sim como uma representação contra a mesma decisão, sem effeito suspensivo. Sendo adiado o julgamento por oito dias, a requerimento do Dr. Albino Meira, em sessão de 12 de julho o Dr. João Vieira pediu ainda que fosse adiado o julgamento até que o Governo resolvesse sobre a sua declaração ou representação, ao que não annuiu o mesmo Dr. Conselheiro director, declarando que não aceitava, nem por conseguinte submettia á discussão aquelle requerimento como recurso, visto não caber este da decisão do Governo, já proferida em grau de recurso, e passava a sujeitar a julgamento o referido processo, conforme fôra determinado pelo aviso Imperial, que considerou competente a congregação para semelhante fim. Recusando-se então os signatarios da representação a votar no dito processo, procedeu-se ao julgamento com os outros lentes presentes, menos o Dr. Seabra, que estava impedido, correndo o escrutinio e sendo afinal condemnados os dois supraditos estudantes á pena de perda de um anno escolar.

Apezar do que decidiu a congregação, o estudante Francisco Phaelante em novembro apresentou-se para fazer exame do 4º anno, e a mesa examinadora o admittiu á prova escripta, na persuasão de que a directoria assim havia resolvido; deu isso logar a que requeresse o mesmo estudante ser admittido á prova oral, sendo-lhe negada essa permissão, em sessão de 22 do mesmo mez, pela congregação, a cujo conhecimento o Exm. Sr. Conselheiro director effectivo submetteu o requerimento.

Curso de preparatorios

As aulas do curso de preparatorios, annexo á Faculdade, não se abriram em fevereiro, no dia designado pelo respectivo regulamento, nem no mez seguinte, por estarem os professores occupados nos exames de preparatorios de sciencias e tambem pela superveniencia das fêrias da semana santa, vindo assim a realizar-se a abertura das mesmas aulas no dia 1º de abril e o encerramento em 31 de outubro.

As cadeiras das materias que compoem o referido curso foram distribuidas pelos lentes cathedricos, á excepção da de rhetorica, geographia e historia, que, estando vagas, foram occupadas pelos respectivos substitutos de sciencias, na fôrma seguinte:

Portuguez.— Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

Latim.— Conego Dr. Luiz Francisco de Araujo.

Francez.— Bacharel João de Oliveira.

Inglez.— Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho.

Philosophia.— Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira.

Geographia e historia.— Dr. José Soriano de Souza.

Geometria e arithmetica.— Bacharel João Vicente da Silva Costa.

Rhetorica e poetica.— Dr. José Soriano de Souza.

Esta designação teve, no decurso do anno, as alterações seguintes:

O Bacharel João de Oliveira deixou o exercicio de sua cadeira em 25 de maio, por ter entrado no gozo da licença de tres mezes, que obtivera do Governo da provincia.

Foi substituido pelo Dr. Barros Sobrinho, que regeu essa cadeira, cumulativamente com a de inglez, desde o dia 26 de maio até 4 de julho, em que aquelle professor, renunciando o resto da licença, reassumiu o exercicio de sua cadeira.

O Dr. Albino Meira deixou o exercicio da cadeira de portuguez em 6 de agosto, por ter entrado no gozo da licença de um anno, concedida pelo Poder Legislativo: achando-se impedido o respectivo substituto de linguas, Bacharel Adelino de Luna Freire Junior, por ser deputado á Assembléa Legislativa Provincial, foi essa cadeira regida, desde 8 do mesmo mez até ao fim do anno, pelo Bacharel Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, nomeado para esse fim pela directoria.

O Bacharel João Vicente da Silva Costa deixou o exercicio de sua cadeira no dia 13 de setembro, declarando que assim o fazia por constar do *Diario Official* n. 246 que fôra jubilado por Decreto de 2 do dito mez, pelo que passou essa cadeira, desde o dia 14 em diante, a ser regida pelo respectivo substituto, Bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes.

O Dr. José Soriano de Souza deixou o exercicio das duas cadeiras, que estava regendo, em 9 de outubro, por ter entrado no gozo da licença de dois mezes, que lhe fôra concedida pelo Governo da provincia; pelo que a cadeira de rhetorica passou a ser regida pelo Bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, assim como a de geographia e

historia pelo Bacharel Tarquinio Braulio de Souza Amarantho Filho, em virtude de nomeação da directoria, desde 10 de outubro a 9 de dezembro, em que se apresentou o Dr. Soriano, renunciando o resto da licença.

Matricularam-se nas aulas do curso de preparatorios 150 estudantes, sendo:

Em portuguez.....	22
» latim.....	35
» francez.....	25
» inglez.....	36
» philosophia.....	6
» geographia.....	8
» historia.....	6
» rhetorica.....	1
» arithmetica.....	6
» geometria.....	5

Exames

Começaram os exames dos preparatorios de sciencias no dia 4 de fevereiro, sendo as differentes bancas desses exames organizadas do modo seguinte :

PHILOSOPHIA

Presidente, Dr. Graciliano de Paula Baptista.

Examinadores: Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira e Dr. José Soriano de Souza.

RHETORICA E POETICA

Presidente, Dr. João José Pinto Junior.

Examinadores : Bachareis Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque e Arthur Orlando da Silva.

GEOGRAPHIA

Presidente, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.

Examinadores : Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho e Bacharel Ayres de Albuquerque Gama.

HISTORIA

Presidente, Dr. João Vieira de Araujo.

Examinadores : Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira e Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque.



ARITHMETICA

Presidente, Dr. Tobias Barreto de Menezes.

Examinadores: Bacharel João Vicente da Silva Costa e Fernando Eugenio Martins Ribeiro.

GEOMETRIA E ALGEBRA

Presidente, Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Examinadores: Bacharel Laurindo Carneiro Leão e Fernando Eugenio Martins Ribeiro.

Nos exames de geographia serviram tambem, no impedimento do Bacharel Ayres Gama, o Bacharel Laurindo Carneiro Leão, Dr. José Soriano de Souza, Abilio Cavalcanti de Albuquerque e o Bacharel Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque.

Nos de historia presidiram, no impedimento do Dr. João Vieira de Araujo, os Drs. Bandeira de Mello, Pinto Junior e Seabra, e no impedimento do Dr. Demetrio Cavalcanti, examinou tambem o Bacharel Cesario Antonio Cardoso Ayres.

Nos de arithmetica presidiram tambem, no impedimento do Dr. Tobias Barreto de Menezes, os Drs. Bandeira de Mello, Corrêa de Araujo e Seabra, e serviram, no impedimento dos examinadores, os Bachareis Laurindo Carneiro Leão e Abilio Cavalcanti de Albuquerque.

Nos de geometria e algebra serviram tambem de presidente, no impedimento do Dr. Corrêa de Araujo, os Drs. Bandeira de Mello e Seabra, e no impedimento de um dos examinadores, o Bacharel Abilio Cavalcanti de Albuquerque.

Os exames de preparatorios de linguas começaram no dia 26 de novembro, ficando assim constituídas as mesas examinadoras:

PORTUGUEZ

Presidente, Dr. João José Pinto Junior.

Examinadores: Bachareis Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima e Antonio Augusto Cardoso de Castro.

LATIM

Presidente, Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Examinadores: Conego Dr. Luiz Francisco de Araujo e Bacharel João Feliciano da Matta e Albuquerque.

FRANCEZ

Presidente, Dr. José Joaquim Seabra.

Examinadores: Bachareis João de Oliveira e Manoel Francisco de Sá Antunes.

INGLEZ

Presidente, Dr. Francisco Pinto Pessoa.

Examinadores: Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho e Bacharel Gabriel Henrique de Araujo.

PORTUGUEZ (2ª BANCA)

Presidente, Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Examinadores: Dr. José Soriano de Souza e Bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes.

Nos exames da 1ª banca de portuguez presidiu o Dr. Joaquim Corrêa de Araujo até ao dia 10 de dezembro, enquanto o Dr. Pinto Junior esteve examinando, em horas incompatíveis com aquelle serviço, nos actos do 1º e 3º anno.

Nos exames de francez, em 10 de dezembro, no impedimento do Bacharel Sá Antunes, serviu de examinador o Bacharel Adolpho Tacio da Costa Cirne.

Nos da 1ª banca de portuguez presidiu o Dr. João José Pinto Junior, nos dias 11, 12, 13, 15, 16 e 19 do mesmo mez de dezembro, concluindo-se todos os exames e por conseguinte, os da 2ª banca de portuguez nesse dia.

O resultado dos exames de preparatorios de sciencias e linguas foi o seguinte :

	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados
Philosophia.....	0	9	15	25
Geometria.....	1	19	43	11
Arithmetica.....	3	30	76	25
Rhetorica e poetica.....	0	30	41	21
Historia.....	0	15	13	1
Geographia.....	0	37	41	45
Algebra.....	1	5	13	2
Inglez.....	9	41	46	49
Francez.....	2	11	30	41
Latim.....	0	26	41	4
Portuguez.....	8	86	115	64
	—	—	—	—
	24	309	474	288

Dos mappas annexos vê-se que dos 1.614 estudantes, que se inscreveram para esses exames, deixaram de fazel-o 519, por não terem acudido à chamada; não constando dos mesmos mappas e das informações fornecidas pela secretaria o numero dos alumnos do curso preparatorio annexo á Faculdade, que entraram nesses exames.

Conferencias dos professores e substitutos do curso de preparatorios

Tiveram logar, em 23 de abril e 30 de julho as conferencias dos professores e substitutos do curso de preparatorios, convocadas e presididas na fórma do art. 87 do regulamento, pelo Exm. Sr. Conselheiro director interino, achando-se presentes todos os professores e substitutos, á excepção do substituto de linguas, impedido por ser deputado á Assembléa Legislativa Provincial, e do de arithmetica e geometria, que compareceu sómente á segunda conferencia, por se achar ao tempo da primeira no gozo de licença.

Na 1.^a conferencia, de 23 de abril, sendo dado pela directoria conhecimento do novo programma de ensino secundario, afim de que os professores indicassem o que lhes parecesse mais conveniente a bem da regularidade do mesmo ensino, após a discussão havida, propoz o Bacharel João de Oliveira, professor de francez, que se representasse ao Governo Imperial no sentido de não ser possivel adoptar-se no curso de preparatorios, annexo a esta Faculdade, o dito programma organizado para o ensino no Imperial Collegio de Pedro II, pois que diversa era a organização deste, cujo curso secundario é feito em sete annos, havendo para algumas disciplinas mais de um professor, attenta a divisão dos alumnos em classes, conforme o grau de adiantamento no estudo da materia distribuida por dois e mais annos.

Sendo aceita unanimemente esta proposta, foi nomeada uma commissão, composta daquelle professor e dos professores de inglez, Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, e de latim, o Conego Dr. Luiz Francisco de Araujo, afim de formular a representação e indicar os meios de melhor regularizar os estudos do curso de preparatorios.

Apresentado pela commissão o seu trabalho, foi elle approvedo unanimemente na conferencia de 30 de julho, com as seguintes indicações :

1.^a Que os exames de preparatorios começassem impreterivelmente no principio de novembro, e, quando não pudessem elles ter logar nessa época no mesmo edificio onde funciona a Faculdade, por estarem as salas desta occupadas, durante todo aquelle mez e talvez até ao meiado de dezembro, com os actos dos respectivos alumnos, em numero de 691, fosse solicitado da Presidencia da Provincia para serem os ditos exames effectuados nas salas do pavimento terreo do Gymnasio Pernambucano, que tem accommodações sufficientes para esse fim, e sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

2.^a Que, havendo falta de lentes da Faculdade para serem presidentes das bancas examinadoras (pois, além das vagas existentes no corpo docente e de se acharem alguns licenciados, os poucos restantes estavam occupados no serviço dos actos academicos), a presidencia das bancas fosse commettida, a arbitrio do director, ou aos professores do curso que não estivessem occupados nos exames, ou a quaesquer pessoas habilitadas a bem desempenharem essas funcções.

3.^a Que para o processo dos exames preparatorios fossem adoptadas as instrucções (posteriormente modificadas) que baixaram com o Decreto n. 4430 de 30 de outubro de 1869, na parte em que (arts. 19, 20 e seguintes)— os examinandos que não satisfizerem na

prova escripta, não serão admittidos à prova oral, ficando assim inhabilitados para esta.

Por tal meio, que produziu bom resultado quando em execução, e muito concorreu para diminuir o numero dos examinandos, se conseguirá que os estudantes se preparem devidamente para os exames, exercitando-se em escrever as lições, e não contando, como ora fazem, com a prova oral, na qual, de ordinario, triumpham os ignorantes audazes, e succumbem os tímidos, aliás sabedores, muitas vezes da materia.

Além disto, está reconhecido pela experiencia que o examinando inhabilitado na prova escripta, de ordinario o é também na prova oral, e assim parece superfluo submeter ao exame oral quem se mostrou inhabilitado na prova escripta.

4.^a Que, attenta a difficuldade de encontrar pessoas habilitadas, que, sem remuneração e sómente attrahindo para si odios e malquerenças pelo resultado dos julgamentos, se prestem a servir de examinadores, sejam estes, *ad instar* do que é disposto para os exames geraes nas provincias, gratificados pelo serviço prestado, e que do mesmo modo o sejam os professores e substitutos do curso de preparatorios annexo, quando examinarem materias estranhas à cadeiras que regem ou que lhes cabe substituir.

5.^a Que, attendendo à notoria corrente de immigração de estudantes de umas provincias para outras, afim de prestarem exames onde encontrarem maiores facilidades e protecções, seja determinado que sómente serão admittidos a fazer exames nas provincias aquelles que provarem ter feito os seus estudos nas mesmas, pelo menos seis mezes antes da época do exame.

Parece-me obvia a vantagem de uma semelhante disposição, como meio de coarctar o abuso que tem havido nos exames geraes das provincias, ao ponto de (é notorio) muitos individuos, sem nada saber, prestarem em alguma provincia e em uma só época os 10 exames preparatorios e, conseguintemente, todos alcançarem approvação plena e até distincção!

E' deploravel o que ha occorrido a tal respeito, com sacrificio da instrucção secundaria, presentemente muito e muito desprezada, sendo que se tem em vista fazer exames para matricula nos cursos superiores, onde os alumnos em geral pouco aproveitam, por estarem mal preparados para receber o ensino superior.

6.^a Que o estudante chamado a prestar exame oral e que não tiver comparecido não possa mais ser admittido a prestal-o, cessando assim absolutamente a faculdade, de que tem usado a directoria, de mandar admittil-o em outro qualquer dia, pois que facilmente os examinandos obtem attestados de molestia para justificar o seu não comparecimento e evitar, deste modo, serem julgados com os seus companheiros de exame escripto, o que é contrario ao pensamento que ditou as disposições constantes do art. 2.^o n. 11 das Instrucções de 23 de julho de 1877 e das anteriores (8.^a medida), a que se refere o Aviso do Ministerio do Imperio de 27 de setembro de 1872.

7.^a Finalmente, que no principio de cada anno sejam indicados os livros para o ensino e que tenham de servir para os exames, afim de que os alumnos possam preparar-se devidamente e não sejam sorprendidos com livros que nunca leram e que até mesmo não são encontrados nas livrarias e bibliothecas desta capital.

Submettendo à elevada consideração do Sr. Ministro do Imperio todas estas considerações, que demonstram o interesse do corpo docente do curso de preparatorios pelo

ensino e boa ordem dos exames, a directoria accrescentou que muito conviria adoptal-as, visto attenderem ellas á regularidade dos estudos secundarios e respectivos exames.

Acceptando como procedentes estas ponderações e fazendo votos para que ellas sejam attendidas na reforma, que naturalmente deve o Governo Imperial fazer nos cursos preparatorios, como complemento da que acaba de fazer nos cursos superiores, tenho apenas a accrescentar á 5ª indicação, que seria justo estender a faculdade de ser admittido aos exames de provincias os estudantes cujos pais ou tutores provassem ter nellas o seu domicilio.

Pelas informações fornecidas pela secretaria, foi de 150 o numero dos estudantes matriculados nas aulas preparatorias, devendo notar-se que muitos destes o estão em mais de uma aula e que as aulas de sciencias contiveram menor numero de matriculados, pois que, á excepção da de geographia, que teve oito, as demais não excederam de seis, quatro e um.

Abstenho-me de indagar das causas desse facto, por serem estranhas á organização do mesmo curso e não affectarem aos professores, que mui dignamente cumprem seus deveres; não obstante entender que o actual horario é prejudicial ao alumno e ao proprio mestre.

Fallecimentos

Em outra parte, tratando da congregação dos lentes desta Faculdade, já tive o profundo pezar de registrar o prematuro passamento do illustrado lente cathedratico da 3ª cadeira do 5º anno, Dr. João Thomé da Silva.

Devo tambem mencionar aqui com grande magua mais dois fallecimentos: o do illustrado bibliothecario desta Faculdade, Conego Francisco Rochael Pereira de Brito Medeiros, no dia 19 de maio, e o do seu digno ajudante, José Jeronymo de Albuquerque Maranhão, no dia 30 de novembro.

Jubilações

Na parte em que me occupei com a congregação já tive de consignar a jubilação que, por grave enfermidade, pedira o illustrado lente da 2ª cadeira do 3º anno, Conselheiro Dr. João José Ferreira de Aguiar, sendo-lhe concedida por Decreto de 9 de fevereiro.

Cumpre-me acrescentar que, por Decreto de 2 de setembro, foi concedida ao Bacharel João Vicente da Silva Costa a jubilação, por elle solicitada, de professor de arithmetica e geometria do curso de preparatorios annexo a esta Faculdade.

Nomeações e posses

Por Decreto de 1º de março foi nomeado lente cathedratico da 2ª cadeira do 3º anno o lente substituto, Dr. João Vieira de Araujo, que, sob o juramento já prestado, tomou posse e entrou em exercicio a 18 do mesmo mez.

Por Decreto de 22 do mesmo mez de março foi nomeado lente cathedratico da 3ª cadeira do 5º anno o lente substituto, Dr. José Hygino Duarte Pereira, que tomou posse e entrou em exercicio no dia 22 de abril.

Por Decreto de 30 de junho foi nomeado o Bacharel Clovis Bevilaqua para o lugar de bibliothecario.

Tendo entrado no gozo de licença o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor de portuguez do curso annexo, e achando-se impedido o respectivo substituto, Bacharel Adelino Antonio de Luna Freire Junior, por ser deputado à Assembléa Legislativa Provincial; foi nomeado, por Portaria da directoria de 6 de agosto, o Bacharel Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, para reger interinamente a supradita cadeira, durante o impedimento daquelle substituto, tomando posse e entrando em exercicio no dia 8 do referido mez.

Entrando no gozo de licença concedida pel. Governo provincial o Dr. José Soriano de Souza, professor substituto de sciencias no curso annexo e que estava regendo as cadeiras vagas de rhetorica e poetica e geographia e historia, foram nomeados para a de rhetorica e poetica o Bacharel Antonio Augusto Cardozo de Castro e para a de geographia e historia o Bacharel Tarquinio Braulio de Souza Amarantho Filho, por Portaria da directoria de 10 de outubro, afim de regerem as referidas cadeiras durante o impedimento daquelle substituto; tomaram posse no dia 10 de outubro e estiveram em exercicio até o dia 9 de dezembro, em que se apresentou para o serviço o respectivo substituto.

Licenças e interrupções de exercicio

O Conselheiro João Silveira de Souza obteve, por Portaria do Governo Imperial de 29 de fevereiro, tres mezes de licença com ordenado, a qual foi apresentada a 5 de abril na secretaria da Faculdade, e terminando-se essa licença a 5 de julho participou em officio de 28 do mesmo mez que seguia para a provincia do Pará como Presidente para ella nomeado.

O Dr. José Joaquim Seabra obteve do Governo provincial tres mezes de licença com vencimentos e esteve no gozo della do dia 10 de março até 27 de abril, em que se apresentou declarando que renunciava o resto da licença.

O Dr. José Joaquim Tavares Belfort entrou em 28 de maio no gozo de uma licença de dois mezes, concedida pelo Governo provincial; mas tendo-se [terminado essa licença a 28 de julho, elle só se apresentou para o serviço no dia 12 de agosto.

O Dr. José Hygino Duarte Pereira communicou em 18 de agosto, que entrava no gozo da autorização que lhe foi concedida pelo Governo Imperial para desempenhar na Hollanda a commissão de que o encarregara o Presidente desta provincia.

O Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, lente substituto desta Faculdade e professor de portuguez do curso annexo, entrou em 6 de agosto no gozo das licenças de um anno com ordenado, concedida pelo Poder Legislativo, e a de igual tempo, sendo de seis mezes com todo o ordenado e outros seis mezes com metade do ordenado, concedida pelo Governo Imperial.

O Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho em 21 de outubro, entrou no gozo da licença de dois mezes com vencimentos, concedida pelo Governo provincial.

O Bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes, professor substituto de arithmetica e geometria, entrou em 8 de março no gozo da licença de tres mezes com vencimentos, concedida pelo Governo provincial, a qual, terminando em 8 de junho, foi pelo mesmo Governo prorogada por mais tres mezes sem vencimento algum; apresentou-se para o serviço no dia 15 de agosto, declarando que renunciava o resto da prorrogação da licença em cujo gozo se achava.

O Bacharel João de Oliveira, professor de francez, entrou em 26 de maio no gozo da licença de tres mezes com vencimentos, concedida pelo Governo provincial, e apresentou-se no dia 5 de junho declarando que renunciava o resto da licença.

O Dr. José Soriano de Souza, professor substituto de sciencias, tendo obtido do Governo da provincia a licença de dois mezes com vencimentos, esteve no gozo della desde 14 de outubro até 9 de dezembro, em que se apresentou para o exercicio das suas funcções, renunciando o resto da licença.

Bibliotheca

São as bibliothecas o repositório da sciencia e por isso em todos os paizes têm ellas as portas accessiveis a qualquer especie de leitores.

A desta Faculdade, destinada especialmente aos lentes ou professores e aos alumnos, nem tem o valor que lhe dá o seu nome, nem se acha ao alcance de seus leitores especiaes.

Collocada no edificio sito á rua do Visconde de Camaragibe n. 71, outr'ora rua do Hospicio, na extremidade do ultimo bairro desta cidade, por dependencia da Faculdade em quanto esta ahí esteve, ainda pôde prestar-se a ponto de distracção dos estudantes que a frequentavam nas horas de intervallo das aulas, quando a frequencia era obrigatoria.

Removendo-se, porém, a Faculdade em julho de 1882, para o predio situado á Praça de Pedro II no segundo bairro desta cidade, a bibliotheca desprendeuse dessa dependencia, seguiu outro rumo e foi recolhêr-se ao convento dos Religiosos Carmelitas, que fica no pateo do Carmo, em 18 de julho ultimo, em virtude do Aviso do Ministerio do Imperio de 29 de abril.

O novo local, ainda que preferivel ao antigo depois da remoção da Faculdade, não reúne com tudo as condições desejaveis.

Não estando no logar que lhe é proprio, desprovida de livros relativos ás materias que se professam neste curso e no de preparatorios, maxime dos que se tem publicado nestes ultimos dez annos, não póde ser frequentada regularmente por aquelles á quem ella se destina.

Desta sorte, ao passo que a sua frequencia em 1876 subiu a 814 pessoas, das quaes 514 estudantes de direito, como observei na *Memoria historica* de então, frequencia que aliás considerei pouco avultada; hoje se nota, pelas informações ministradas pelo digno bibliothecario, a pequena concurrencia de 215 visitantes no espaço decorrido de 20 de julho a 20 de dezembro.

Em 1876 a média mensal dos leitores foi 67, no periodo mencionado de 1884 foi apenas 43.

A causa desse decrescimento attribuo em grande parte á collocação da bibliotheca fóra da Faculdade a que pertence.

Urgê, portanto, uma providencia; e, si me permittem, lembrarei que solicitemos do Governo Imperial, além da quota necessaria já reclamada para supprimento de livros, a remoção da bibliotheca para o edificio onde funcçãoa a Faculdade, sendo para isso e para outras commodidades indispensavel que esta se installe em todo o edificio em que se acha, transferindo-se para outro logar as repartições publicas que funcçãoam no mesmo predio, como já foi resolvido pelo aviso do Ministerio do Imperio n. 5060 de 29 de dezembro de 1883.

Além disto, no logar onde está collocada, não póde a bibliotheca conservar-se aberta depois de 8 horas da noite, como determinam os novos estatutos, em consequencia de achar-se a essa hora fechada a porta do convento, segundo a regra pela qual se constituiu.

O actual bibliothecario, Baçarel Clovis Bevilaqua, foi nomeado por Decreto de 31 de maio, tomou posse e entrou em exercicio no dia 30 de junho.

Já em outra parte, sobre os fallecimentos havidos durante o anno, registrei com pezar o do Conego Francisco Rochael Pereira de Brito Medeiros, que exercia esse cargo, e o do ajudante de bibliothecario José Jeronymo de Albuquerque Maranhão, cujo logar ainda se acha vago, servindo nelle interinamente, por nomeação da directoria, o continuo desta Faculdade Joaquim Teixeira Peixoto.

Das informações que obtive do actual bibliothecario, vê-se que pelo catalogo já organizado, possui a bibliotheca 759 obras em 3.112 volumes, além de muitos folhetos.

Dessas obras algumas estão ainda em brochura, outras deterioradas e outras truncadas.

A requisição da directoria, a bibliotheca recebeu durante o anno a collecção das leis do Imperio, alguns exemplares dos *Annaes do Parlamento* para completar a respectiva collecção e os relatorios dos Ministros publicados em 1884.

A directoria solicitou tambem alguns exemplares das conferencias e lectuadas na Exposição Pedagogica e das actas e pareceres do Congresso de Instrucção do Rio de Janeiro, assim como autorização, depois de uma indicação nesse sentido approvada unanimemente pela congregação em 2 de junho, para a despeza de seis contos de réis com a aquisição e encadernação de livros, assignaturas de revistas e jornaes scientificos.

Na mesma sessão, de conformidade com o art. 213 do regulamento complementar dos estatutos, a congregação nomeou os Drs. Corrêa de Araujo, José Hygino e Tobias, para formar, à vista dos catalogos impressos, a lista dos livros próprios das sciencias da Faculdade que, por não existirem ainda na bibliotheca, devam de preferencia ser comprados, approvando a indicação de poder incumbir-se dessa compra de livros o Dr. José Hygino, que tinha de seguir para a Europa, em desempenho da commissão de que fôra encarregado pela Presidencia desta provincia, sobre proposta do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

Informou-me a directoria que havia enviado ao Ministerio do Imperio essa lista, organizada por aquella commissão de lentes, e que na mesma occasião remetteu tambem outra dos livros de instrucção secundaria necessarios à mesma bibliotheca, para o fim de serem consultados por aquelles que se propoem ao estudo das materias que a constituem, lista que fôra organizada por uma commissão por elle nomeada dentre os professores do curso de preparatorios, e que lhe pareceu ter sido cuidadosamente elaborada, como o foi a primeira dos livros de sciencias juridicas e sociaes.

Com a mudança da bibliotheca realizada em 18 de julho despendeu-se a importancia de duzentos trinta e cinco mil réis (235\$000), da quantia de trezentos mil réis (300\$000) que foi posta à disposição da directoria para esse fim.

Secretaria

Continuou a servir como secretario o Bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, mostrando zelo no cumprimento de seus deveres, assim como os demais empregados.

O expediente têm augmentado com as reformas feitas pelos Decretos ns. 4258, 4431 e 9360.

Afim de que o serviço possa ser prestado sem atropellamento e com a maxima regularidade, era necessario a creação de dois amanuenses e a designação de um dos continuos para a secretaria, como acabam de reconhecer os novos estatutos, mandados observar por aquelle ultimo decreto.

Marcando-se a esses funcionarios vencimentos rasoaveis e augmentando-se os vencimentos dos empregados existentes, o mesmo decreto attendeu à natureza do trabalho delles exigido e a uma necessidade, ha muitos annos reclamada pelo servico desta Faculdade, principalmente quanto aos empregados subalternos, como os continuos, bedeis, porteiro, etc.

A directoria solicitou e obteve autorização, com vantagem não só do diminuto pessoal da secretaria, como tambem dos cofres publicos, para fazer cessar de 1^o de julho em diante o registro, determinado pelo art. 192 do regulamento complementar dos estatutos, da correspondencia e ficial expedida ou recebida, excepto a da reservada para a qual ha livro especial, passando os officios recebidos e as minutas a ser emmassados mensalmente, e encadernados de tres em tres annos, ou annualmente (si fôr avultado o numero de pa-

peis) tendo os necessários rotulos, indicação dos annos e titulos correspondentes aos dos livros mencionados sob ns. 4 a 7, 16, 21 a 26 da tabella n. 1 annexa ao regulamento complementar, e à qual se refere o art. 200. do mesmo regulamento.

Constando-lhe que a empresa telephonica tinha contratado com a Presidencia da provincia collocar gratuitamente os respectivosapparelhos nas repartições e estabelecimentos publicos, a directoria reclamou da mesma Presidencia a expedição de suas ordens no sentido de poder esta Faculdade gozar da vantagem desse meio facil de communição com as outras repartições publicas.

Edificio da Faculdade e do curso annexo

A Faculdade de Direito do Recife e seu curso de preparatorios continuaram em um dos lados do antigo edificio, que foi collegio da Companhia de Jesus, com a frente para a Praça de Pedro II outr'ora do Collegio, funcionando as aulas do curso superior das 9 da manhã à 1 hora, e as do curso de preparatorios de 1 às 4 horas da tarde.

As quatro salas onde tiveram logar todas essas aulas são no andar terreo, sem ter ventilação e commodos para crescido numero de alumnos, desprovidas de moveis convenientes, contendo ainda os antigos bancos de madeira sem assento de palhinha e sem ter outras condições indispensaveis em um estabelecimento de instrucção superior.

Para o edificio prestar-se ao exercicio das aulas e a outros trabalhos dos dois cursos fizeram-se em 1882 diversos reparos e novas construcções, que se acham paradas por falta de creditos que ainda não foram concedidos.

Emquanto não se concluirem as referidas obras e não effectuar-se a remoção, determinada pelo Aviso do Ministerio do Imperio de 29 de dezembro de 1883, das repartições publicas que occupam o outro lado do edificio, de modo a poderem accommodar-se em todo elle o curso superior, o curso de preparatorios, a bibliotheca e tornar-se as salas das aulas mais arejadas e commodas, não se pôde dizer que o edificio reuna as condições necessarias.

A directoria tem constantemente reclamado a conclusão dos reparos começados, que cada dia se tornam mais urgentes e que, segundo consta, foram orçados pela directoria das obras geraes desta provincia em quantia inferior a doze contos de réis (12:000\$000) ponderando que toda a frente do edificio ainda está em rebôco, que o salão destinado à collação dos graus e outros actos solemnes está ainda por assoalhar, existindo aliás toda a materia necessaria; sendo preciso ainda o assentamento do estrado e a construcção da balaústrada para os doutoraes, afora calção e pintura em todo o edificio, rebôco no quarto onde estão os apparelhos da draynage e outros melhoramentos reclamados pela hygiene em estabelecimentos, como este, em que ha diariamente grande agglomeração de pessoas, principalmente no principio do anno.

A Presidencia da provincia mandou felizmente proceder, em agosto, aos serviços de saneamento solicitado pela directoria.

Sobre a expedição de ordens á Thesouraria de Fazenda para o fim de, aos proprietarios, nos termos dos respectivos contratos, serem entregues as chaves dos dois predios, onde estiveram a Faculdade, o curso annexo e a bibliotheca, na rua do Visconde de Camaragibe n. 71, cessando desde logo a despeza com o aluguel destes predios na importancia annual de seis contos de réis (6:000\$000), a mesma directoria officiou por mais de duas vezes ao Ministerio do Imperio, instando pelas necessarias providencias.

O mesmo se deu para o fim de se mandar abrir concorrência para a venda dos moveis deteriorados que existiram nos ditos predios, applicando-se o seu producto não só ao concerto dos que podessem ainda ser aproveitados, mas tambem á compra de novos, si para tanto chegasse a importancia apurada.

Si com effeito foi digno de elogio, segundo reconheceu tambem o illustrado autor da *Memoria* de 1882, o exforço e actividade que empregou o Exm. Conselheiro Aguiar, director interino, na aquisição e melhoramento do edificio em que ora funcionamos, não deve ser esquecido, e, ao contrario manda a justiça que tambem fique consignado nesta *Memoria* o esforço e actividade com que o Exm. Conselheiro Bandeira de Mello, lhe succedendo no cargo, tem procurado melhorar o mesmo edificio de modo a satisfazer ás necessidades mais importantes e essenciaes de nossa instituição.

E' indubitavel que S. Ex. tem feito quanto está ao seu alcance para conseguir esse *desideratum*, tornando-se cada dia mais merecedor de nossa estima e consideração.

Considerações geraes

A nova reforma veio satisfazer a algumas das necessidades de que se resentiam as Faculdades de Direito.

Entre outras mencionarei, incidentemente, a criação da Revista de sciencias juridicas e sociaes, destinada a acompanhar o movimento dos estudos sobre as ditas sciencias e a registrar a vida interna das Faculdades.

E' sabido quanto deve a sciencia na Europa á publicação de revistas, que em estylo ameno e em fórma academica servem para activar o progresso do espirito humano por meio de pequenas monographias, onde com facilidade e pouco tempo os cultores das letras bebem largos e profundos conhecimentos.

Além disso, e especialmente no Brazil, uma publicação dessa ordem concorre para crear e desenvolver o gosto pela confecção de trabalhos scientificos; os lentes das Faculdades pouco escrevem e publicam, devido principalmente ás condições onerosas da impressão entre nós.

D'ora em diante elles têm facilidade de dar a luz os seus estudos, concorrendo deste modo para o progresso da sciencia e para a consolidação de seu renome scientifico.

Resta assignalar as condições de vida da Revista, autorizando a sua publicação por conta das despezas do expediente da Faculdade, emquanto pelos seus assignantes ou por outra qualquer fórma não puder ella manter-se.

Outra inovação vantajosa foi a dos cursos complementares. Deste modo será possível, n'um anno lectivo, ensinar toda a materia de cada cadeira, ou, pelo menos, o que houver nella de mais essencial.

Foi tambem de muita utilidade a creação das commissões scientificas, encarregadas de cinco em cinco annos á lentes eleitos pela congregação, com o fim de estudarem nos paizes mais adiantados os progressos da sciencia, quer com relação ao ensino, quer á organização das Faculdades.

E' mais um estímulo ao corpo docente e ao mesmo tempo um esforço no sentido de serem os nossos cursos juridicos sociaes elevados á altura dos melhores da Europa e da America.

E si o art. 198 da reforma não estivesse, *ex vi* do art. 391, dependente de aprovação legislativa, para que fossem logo iniciadas essas commissões pelo modo mais economico aos cofres publicos, e sem que ao mesmo tempo fosse desfalcado com mais outro collega o corpo docente desta Faculdade, lembraria que esta congregação indicasse ao Governo o nosso illustrado collega, lente da 3ª cadeira do 5º anno, Dr. José Hygino Duarte Pereira, que já está na Europa, com autorização do mesmo Governo desempenhando a commissão, que lhe incumbiu o Instituto Archeologico Pernambucano, de extrahir cópias de documentos officiaes existentes nos archivos e bibliotheca da Hollanda relativos ás lutas dos hollandezes no Brazil.

Sinto não poder dizer o mesmo da inovação do art. 9º, em face do qual se exigirá o exame do direito ecclesiastico dos estudantes catholicos e não dos acatholicos.

Esta disposição onerosa sómente para os estudantes catholicos, pôde dar logar a que moços inexperientes e irreflectidos, sob pretexto de não acreditar na religião catholica, se furtem ao estudo do direito ecclesiastico, acostumando a mocidade a encarar com pouca seriedade instituições juridicas respeitaveis e uteis.

Demais o ensino publico de um paiz deve estar de acôrdo com a sua lei organica ou fundamental, e desde que no Brazil por essa lei foi reconhecido o catholicismo como religião do Estado, não pôde o estudo do direito ecclesiastico ser excluído dos cursos juridicos.

Si se exige do estudante infenso ao regimen monarchico constitucional e representativo o estudo da nossa lei fundamental ou constitucional, por que razão dispensar-se o estudante acatholico do conhecimento do direito ecclesiastico, cujas applicações n'uma sociedade catholica são constantes?

Sendo os cargos da administração publica, entre nós, occupados quasi exclusivamente pelos diplomados em Direito, é claro que com estes tem de entender-se o Poder Ecclesiastico no concernente ás relações entre a Igreja e o Estado.

Ora, ignorar o direito ecclesiastico não é crear conflictos ou, quando menos, desintelligencias desagradaveis entre as duas sociedades, que aliás, pelo espirito da nossa legislação, pela tranquillidade publica e domestica e pelos seus reciprocos interesses, devem auxiliar-se mutuamente?

Estas simples reflexões que faço aqui pelo apreço que me merece a causa da religião e da sciencia, já me tinham levado a dizer, em minha *Memoria* de 1865, quando me occupei com a reforma que baixou com o Decreto n. 3454 de 26 de abril de 1865, que nenhuma razão justifica tornar-se facultativo o estudo do direito ecclesiastico.

No regimen da actual reforma continúa a liberdade do ensino, isto é, a liberdade do estudo, introduzida pelo Decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879.

Mui ponderosas considerações suscita o estado do ensino publico no meio dessa liberdade que, em lugar de ampliar-lhe o desenvolvimento, como que asphyxia-lhe a existencia.

A liberdade de ensinar, com effeito, corresponde á liberdade de aprender; mas nem uma nem outra exclue o proposito de tornar o ensino n'uma realidade resultante da efficacia do methodo empregado pelo professor. Esse methodo não se improvisa; descobre-se; e descobre-se na experiencia do ensino, á proporção que se vai reconhecendo a sua perfeita adaptação ao espirito dos alumnos.

Reduzir os discipulos a simples espectadores sem obrigação de ouvir, e transformar os mestres em meros explicadores inconscientes do resultado de suas explicações ou em puros panegyristas de suas doutrinas, é tirar a uns e a outros o caracteristico de suas missões inutilizando-os, nullificando-os; porque o mestre não é mais o mestre, nem o discipulo.

Como consequencias inevitaveis desaparece a frequencia, ergue-se o falso estudo de pontos mal preparados nas vespersas dos actos, e d'ahi a pressão que amigos e parentes dos alumnos se esforçam por exercer sobre o voto das mesas de exames, que devia aliás ser sempre insuspeito para todos.

E' triste verdade; mas quem poderá contestal-a?

O art. 75 dos estatutos vigentes faculta aos estudantes o direito de propôr ao lente as duvidas que lhes occorrerem quando não comprehenderem algum ponto.

Isto desacompanhado de outras attribuições concedidas ao lente, quer dizer que este fica sujeito ás constantes interpellações dos estudantes *negligentes*, que sob o pretexto de duvidas vão continuamente embaraçando as explicações para que no fim do anno, na época em que se fabricam os taes pontos, a que ha pouco me referi, haja o menor numero possivel de lições, para tambem haver o minimo dos taes pontos a estudar.

Como resumo do que fica expellido basta dizer que, em vez de subir, o nivel dos estudos juridico-sociaes tem decrescido visivel e constantemente.

O resultado dos actos academicos, mencionado em outra parte deste trabalho, parecendo denunciar grave defeito na organização do ensino, e especialmente no systema de exames, confirma o que acabo de dizer.

E' verdade que, não havendo frequencia obrigatoria ás aulas, deixando estas de ser concorridas, talvez em menos de metade dos matriculados, e não existindo cursos particulares das materias ensinadas na Faculdade (a não ser uma das materias do 1º anno), até nos actos mais importantes, como os extraordinarios, foi grande o numero de estudantes inscriptos e que destes apenas 28 foram reprovados.

Para isso talvez tivessem concorrido os Avisos do Ministerio do Imperio de 17 de outubro de 1883, de 23 de janeiro de 1884, dos quaes o primeiro acabou com o systema dos exames vagos, prescriptos pelo Aviso de 16 de fevereiro de 1880, equiparando os actos extraordinarios aos ordinarios, e o segundo determinou que os actos extraordinarios que houvesem de ser prestados em março fossem com os mesmos pontos que tivessem servido em outubro e novembro.

Ora, tendo sido conhecidos esses pontos quando os lentes os annunciavam das cadeiras respectivas, e reduzidos a um pequeno numero, principalmente para a prova escripta, não passando de 10 a 12, é claro que os estudantes facilmente se podiam preparar dentro de seis mezes (de agosto a março) nesses pontos dados para a prova escripta e apresentar um trabalho, pelo menos soffrivel, que autorisasse uma approvação.

Afim de pôr um dique á corrente dos candidatos a exames extraordinarios a congregação, em sessão de 1º de março, havia resolvido que os pontos de prova escripta e oral constassem, em cada uma das cadeiras, dos programmas dados para o ensino até o ponto explicado; e, em sessão de 29 de novembro, sobre consulta da directoria, em vista do grande numero dos que na mesma época pretendiam fazer acto de dois e mais annos, resolveu, que enquanto não estivessem terminados os actos academicos ordinarios, não se negasse inscripção aos que o solicitassem, nos termos do Aviso do Ministerio do Imperio de 19 de outubro de 1880, approvando ao mesmo tempo uma proposta do Dr. Barros Guimarães, no sentido de consultar-se o Governo sobre a admissão do mesmo estudante em uma época a mais de um exame extraordinario.

E' certo que, pelos arts. 255 e 256 dos estatutos vigentes se procurou prevenir esse caso, não sabendo eu e deixando que a experiencia nos mostre, si, em vista da natureza humana, da indole da nossa sociedade e dos nossos costumes, a propina, de que trata o segundo dos referidos artigos, pôde servir de um dique razoavel aos que indevidamente pretendem em pouco tempo diplomar-se em direito.

Conclusão

Taes são as occurrencias e considerações que, em obediencia á lei e á vossa resolução, julguei dever expor-vos.

Si a minha enfraquecida saúde e outras circumstancias impediram-me de fazer um trabalho perfeito, nutro a convicção de que as suas imperfeições e lacunas serão facilmente suppridas pela illustração e esclarecida pratica daquelles a cuja consideração é submettido.

Recife, 2 de março de 1885.

DR. JOÃO JOSÉ PINTO JUNIOR.

Lida e approvada em sessão da congregação de 2 do corrente: Está conforme o original.— O secretario, *José Honorio Bezerra de Menezes*.

N. I

Quadro dèmonstrativo do resultado dos actos academicos feitos em março e abril de 1884

CLASSIFICAÇÕES	ACTOS ORDINARIOS				ACTOS EXTRAORDINARIOS										RECAPITULAÇÃO		TOTAL
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	DOS REPROVADOS EM 1883				DOS NÃO MATRICULADOS EM 1883						DOS ACTOS ORDINARIOS	DOS ACTOS EXTRAORDINARIOS	
					1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno				
Approvados com distincção.....				1						2		1	2	1	5	6	
" plenamente.....	18	8	6	4	13	2	4	3	10	2	8	6	18	36	66	102	
" simplesmente.....	20	13	7	40	13	2	1	5	3	6	1	6		50	37	87	
Reprovados.....	6							4				8		6	12	18	
Escreveu ponto diverso.....	1													1		1	
Faltaram ás chamadas.....						1			1	1		1			4	4	
Somma.....	45	21	13	45	26	5	5	12	14	11	9	22	20	94	124	218	

OBSERVAÇÕES

No numero dos approvados plenamente nos actos ordinarios do primeiro anno, está comprehendido o doutor em medicina José Felix da Cunha Menezes, que em tempo fez a prova escripta das materias respectivas, não concluindo então o seu acto por motivos supervenientes; pelo que requerendo á congregação para fazer o acto oral, foi attendido, e effectivamente prestou-o em 5 do corrente.

No numero dos approvados plenamente no 5º anno está comprehendido um estudante matriculado em 1883, que fez acto na época respectiva, sendo então approvado simplesmente, pelo que requereu novo acto em março deste anno.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 1º de maio de 1884.— O Secretario, José Honorio B. de Menezes.

N. 2

Quadro demonstrativo do resultado dos actos academicos feitos em novembro e dezembro de 1884.

CLASSIFICAÇÕES	RESULTADO										RECAPITULAÇÃO		TOTAL	
	ACTOS ORDINARIOS					ACTOS EXTRAORDINARIOS					DOS ACTOS ORDINARIOS	DOS ACTOS EXTRAORDINARIOS		
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno				
Matricularam-se.....	131	179	139	123	123	43	7	6	5	4	695	65	760	
Aprovados {	com distincção ..	0	13	11	8	0	0	2	4	2	0	37	5	42
	plenamente.....	79	121	65	88	117	28	5	0	3	1	468	37	505
	simplesmente.....	32	28	45	17	0	11	0	0	0	0	122	11	133
Reprovados.....	2	1	1	0	0	1	0	5	0	0	4	6	10	
Deixaram de fazer acto.....	18	11	19	10	6	3	0	0	0	3	64	6	70	
Somma.....	131	179	139	123	123	43	7	6	5	4	695	65	760	

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 3 de fevereiro de 1885. — O Secretario, *Jose Honorio B. de Menezes*.

Resultado dos exames de preparatorios feitos em fevereiro, março, novembro e dezembro de 1884

MATERIAS	RESULTADO						TOTAL
	INSCREVERAM-SE	APPROVADOS COM DISTINÇÃO	APPROVADOS PLENAMENTE	APPROVADOS	REPROVADOS	DEIXARAM DE FAZER EXAME	
Rhetorica e poetica.....	133	0	30	41	21	41	133
Philosophia.....	97	0	9	15	25	48	97
Geometria.....	100	1	19	43	41	26	100
Arithmetica.....	160	3	30	76	25	26	160
Historia.....	105	0	15	43	1	77	105
Geographia.....	169	0	37	41	45	46	169
Algebra.....	22	1	5	13	2	1	22
Inglez.....	163	9	41	46	49	18	163
Francez.....	218	2	11	30	41	134	218
Latim.....	103	0	26	41	4	32	103
Portuguez.....	343	8	86	115	64	70	343
Somma.....	1.614	24	303	474	288	519	1.614

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 3 de fevereiro de 1885. — O Secretario, José Honorio B. de Menezes.



